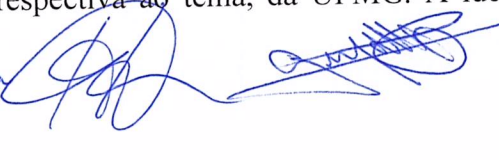




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PIUMHI
 RUA SEVERO VELOSO, 1880 PIUMHI-MG CEP 37925-000
 TEL: (37) 3371.3353

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

1 Ao décimo oitavo dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, nas dependências do
 2 IFMG *Campus* Avançado Piumhi, às treze horas, foi iniciada uma reunião dos membros
 3 do Núcleo Docente Estruturante do curso de Engenharia Civil do IFMG *Campus*
 4 Avançado Piumhi, com a presença do presidente do NDE **Thiago Pastre Pereira**, os
 5 membros **Germano de Oliveira Mattosinho** e **Humberto Coelho Melo**. O membro
 6 **Junior Henrique Canaval** e a membra **Ceile Cristina Ferreira Nunes** não
 7 compareceram e não justificaram ausência. Thiago iniciou a reunião agradecendo a
 8 presença de todos. Procedeu-se à **ORDEM DO DIA: Aproveitamento de**
 9 **Conhecimentos e Experiências Anteriores (ACEA)**. Thiago informou que houve
 10 resposta do setor de legislação da PROEN, informando que a interpretação sobre existir
 11 disciplinas que não sejam passíveis de ACEA estava correta, contanto que se registrasse
 12 no PPC quais seriam passíveis. Com isso, iniciou-se uma discussão acerca da legalidade
 13 de inserção de critérios para o deferimento ou não da realização da ACEA. O membro
 14 Humberto utilizou um Regulamento sobre ACEA da UFMG (RESOLUÇÃO No
 15 04/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019) lendo fragmentos da mesma. Durante a reunião,
 16 os membros embasaram-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
 17 O membro Humberto leu o **Art 47** da referida Lei, parágrafo 2º: “*Os alunos que tenham*
 18 *extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros*
 19 *instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial,*
 20 *poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos*
 21 *sistemas de ensino*”. Depois disso, houve discussões acerca do que se classificavam
 22 como “*normas dos sistemas de ensino*”. Em meio a interpretações diferentes por parte
 23 dos presentes, Germano sugeriu que fossem consultadas instâncias superiores para
 24 definir o que seriam tais normas. Humberto leu o **Art 16** da LDB: “*O sistema federal de*
 25 *ensino compreende: I – As instituições de ensino mantidas pela União; II – as*
 26 *instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os*
 27 *órgãos federais de educação*” considerando, por conseguinte, que as normas dos
 28 sistemas de ensino compreendiam o Regulamento de Ensino dos cursos de graduação
 29 (RESOLUÇÃO Nº 47 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018) no âmbito do IFMG, que é o
 30 caso do curso. Thiago concordou com a interpretação do Humberto. Germano
 31 considerou que tais normas poderiam compreender o PPC do curso. Prosseguindo com
 32 as discussões acerca do tema, o membro Humberto sugeriu que fosse realizada uma
 33 norma interna de ACEA – respeitando o Regulamento de Ensino – elaborada pelo NDE,
 34 tomando como base a norma respectiva ao tema, da UFMG. A ideia foi aceita pelo

Thiago Pastre Pereira 

35 órgão. Continuou-se a questão sobre inserção de restrições. Thiago informou que
36 considerava o ACEA passível contanto que o estudante possuísse o pré-requisito
37 necessário que constasse na matriz. Embasou a defesa de seu argumento citando o **Art**
38 **28** da RESOLUÇÃO Nº 47 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018: “§ 1º *Pré-requisito é o*
39 *componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado com aprovação*
40 *previamente a outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de*
41 *Curso*” e também o **Art 69**: “*A disciplina dispensada será registrada no histórico*
42 *escolar com a denominação, carga horária e período constantes na matriz curricular*
43 *do curso, com a situação de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências*
44 *Anteriores*” (ACEA) e atribuição da nota obtida pelo discente na avaliação”. Os
45 membros concordaram que o pré-requisito concluído era um dos critérios de restrição
46 que deveriam ser aplicados e que havia necessidade disso constar na norma a ser
47 produzida. Outra discussão levantada pelo membro Germano foi o registro da “reprova”
48 das ACEAs no histórico. Thiago informou que atualmente só era incluída no histórico
49 caso o aluno fosse deferido, com nota acima de 60%. Sendo assim, o regulamento não
50 previa que o estudante fosse impedido de solicitar ACEA caso não obtivesse os 60%, já
51 que no Art 67 tem-se que: “*Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e*
52 *experiências anteriores para disciplinas nas quais o discente tenha sido reprovado*”,
53 salvos os casos em que o estudante tenha 80% ou mais de integralização. Ou seja, ser
54 reprovado na ACEA não consta como uma reprova na disciplina, mas a aprovação na
55 ACEA consta como aprovação na disciplina, para fins de histórico escolar e coeficiente
56 de rendimento. Os membros consideram que a inserção da nota no histórico,
57 independente da aprovação na ACEA, seria justa e deveria ser incluída na norma a ser
58 produzida. Diante dos expostos na reunião, o NDE concluiu que a norma seria iniciada
59 por meio de documento com compartilhamento de edição e depois de concluída e
60 aprovada no referido órgão fosse repassada ao Colegiado para apreciação e deliberação.
61 O membro Germano salientou que considerava melhor enviar à PROEN antes de enviar
62 ao Colegiado, para que houvesse um parecer diante da legalidade. Humberto e Thiago
63 sugeriram que a consulta à PROEN fosse realizada depois da consulta aos pares no
64 Colegiado. Não havendo nada mais a tratar, eu Thiago Pastre Pereira, lavro esta ata, que
65 após lida e aprovada, será assinada junto aos demais presentes.

Thiago Pastre Pereira 